



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. CM 57/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LOCAIS PÚBLICOS PARA A REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

A Câmara Municipal de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de criação e manutenção de espaços públicos adequados para a realização de velórios no Município de Divinópolis/MG, destinados às famílias que comprovadamente não possuem condições financeiras para arcar com os custos de um local privado.

Art. 2º O Município poderá utilizar prédios públicos próprios ou firmar convênios e parcerias com instituições religiosas, filantrópicas e privadas para garantir a disponibilização de espaços para velórios gratuitos.

Art. 3º Terão direito ao uso dos espaços públicos para velório as famílias que comprovarem hipossuficiência econômica por meio de critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único A regulamentação dessa comprovação será feita por meio de decreto municipal, podendo ser utilizada a inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal como critério de elegibilidade.

Art. 4º A administração municipal deverá garantir que os espaços destinados a velórios públicos possuam estrutura básica adequada, incluindo:

- I – Salas ou capelas para velório;
- II – Banheiros acessíveis;
- III – Disponibilidade de bancos ou cadeiras para os familiares;
- IV – Iluminação e ventilação adequadas;
- V – Serviços de limpeza e manutenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a partir de sua publicação, estabelecendo as diretrizes para a gestão, uso e manutenção dos espaços de velório público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hilton de Aguiar
AGIR

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro – CEP 35.500-006 – Fone (37) 2102-
----- Portal: ----- e-mail:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir o direito à dignidade na despedida dos entes queridos para as famílias de baixa renda. Atualmente, muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras para custear um local adequado para velórios, tornando essa fase ainda mais dolorosa.

O projeto se fundamenta no artigo 1º, inciso III, e no artigo 6º da Constituição Federal, que asseguram a dignidade da pessoa humana e os direitos sociais, incluindo a assistência funerária.

Além disso, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) estabelece a função social da cidade e o dever do poder público de garantir infraestrutura básica à população, o que inclui espaços públicos para rituais essenciais, como os velórios.

A iniciativa também está alinhada ao Decreto Federal nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e prevê assistência funerária como parte das ações de suporte a pessoas em vulnerabilidade social.

A experiência de outros municípios que já implementaram políticas semelhantes demonstra que a criação de espaços de velório públicos é uma medida eficaz e de baixo custo para o Município, proporcionando acolhimento às famílias mais necessitadas.

Diante do exposto, solicito a apreciação desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Hilton de Aguiar

AGIR

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

DEW

RR6

MMQ

WNQ